Assinado digitalmente
RAYMAR ARAUJO BELFORT
01/10/2018 13:32

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório Técnico 00372/2018-7

Processo: 03707/2018-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Descrição complementar: Relatório Técnico
Exercício: 2017
Criação: 01/10/2018 13:21
Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Ibiraçu
Exercício	2017
Vencimento	26/09/2019
Responsável [1]	MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Responsável [2]	MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MARCIA JACCOUD FREITAS (em substituição a Valci J. F. Souza)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

RAYMAR ARAUJO BELFORT

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. FORMALIZAÇÃO 3
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 3
2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 4
3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS) 4
3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 4
4. GESTÃO PÚBLICA 6
4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA 7
4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL 8
4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 10
4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 11
4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 13
5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS 13
5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 13
5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 16
6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 19
7 MONITORAMENTO 20
8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 21
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 22
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO 23
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 24

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 26/03/2018, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 26/09/2019.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	33.106,88
Balanço Patrimonial (b)	33.106,88
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	31.454,16
Balanço Patrimonial (b)	31.454,16
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	26.597,43
Balanço Patrimonial (b)	26.597,43
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

3.1.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**2.108.869,86**
Ativo (BALPAT) – I	629.630,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.479.239,31
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**2.108.869,86**
Passivo (BALPAT) – III	629.630,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	31.454,16
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.510.693,47
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3815 / 2016, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 1.791.400,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 91,55% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.296.400,00	1.186.856,00	91,55

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3815/2016(LOA)	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Total	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ -495.000,00, conforme segue:

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial	**1.791.400,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	20.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	515.000,00
(=) Dotação atualizada	**1.296.400,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**0,00**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.498.435,86
Recebimentos extra orçamentários	241.087,15

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Despesas orçamentárias	1.186.856,00
Transferências financeiras concedidas	282.786,16
Pagamentos extra orçamentários	236.773,97
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**33.106,88**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R$ 31.454,16. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP **Em R$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.510.693,47
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.479.239,31
Resultado Patrimonial do período	**31.454,16**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R$ 1,00**

Especificação	**2017**	**2016**
Ativo circulante	50.183,93	24.227,87

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Ativo não circulante	579.446,62	577.538,38
Passivo circulante	30.210,85	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	599.419,70	601.766,25

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 11): Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

Especificação	**2017**	**2016**
Ativo Financeiro (a)	33.106,88	0,00
Passivo Financeiro (b)	4.313,18	0,00
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**28.793,70**	**0,00**
Recursos Ordinários	28.793,70	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**28.793,70**	**0,00**
Divergência (c) – (d)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos restos a pagar **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	**Processados**	**Não Processados**	**Total Geral**
Saldo Final do Exercício anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inscrições	0,00	2.866,03	**2.866,03**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	**0,00**
Outras baixas	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício atual	**0,00**	**2.866,03**	**2.866,03**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”[1].

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

---

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2017:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	17.077,05	17.077,05	**0,00**
Bens Móveis	208.668,25	208.668,25	**0,00**
Bens Imóveis	431.616,78	431.616,78	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	86.915,49	84.643,05	84.643,05	86.496,71	97,86	97,86
Regime Geral de Previdência Social	108.842,96	108.249,37	108.249,37	108.249,40	100,00	100,00
Totais	**195.758,45**	**192.892,42**	**192.892,42**	**194.746,11**	**99,05**	**99,05**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de	30.232,29	29.096,07	29.733,25	101,68	97,86

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Previdência Social					
Regime Geral de Previdência Social	56.968,98	56.658,05	56.658,05	100,55	100,00
Totais	**87.201,27**	**85.754,12**	**86.391,30**	**100,94**	**99,26**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,86% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,86% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 101,68% dos valores devidos. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 97,86% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos. Já os valores pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,55% dos valores devidos. Já os valores

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, constatou-se a ausência de dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2017, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 32.308.539,36.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,17% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Tabela 16) Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	32.308.539,36
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.023.469,10
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**3,17%**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2017) são as que seguem:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Tabela 17): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar **R$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Não vinculadas	33.106,88	0,00	0,00	0,00		33.106,88	2.866,03	30.240,85
Total	**33.106,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**33.106,88**	**2.866,03**	30.240,85

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

5.1.2.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

> Art. 55. O relatório conterá:
>
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
>
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
>
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme	30,00%

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

população (Constituição Federal)	
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.400,00**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.400,00**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 3801/16.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	34.143.078,17
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	474.133,32
% Compreendido com subsídios	**1,39%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 474.133,32, correspondendo a 1,39% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.498.435,86
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.498.261,10
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	**70,00%**
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1]	1.048.782,77
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	827.710,65
% Gasto com Folha de Pagamento	**55,24%**

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R$ 827.710,65, correspondendo a 55,24% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	21.403.730,06
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.498.261,10
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.186.856,00
% Gasto Total do Poder Legislativo	**5,55%**
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	**7,00%**

Fonte: Processo TC 03707/2018-6 - Prestação de Contas Anual/2017

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 5,55% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, §

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Ibiraçu, constata-se que o sistema de controle interno opinou no sentido de que as prestações de contas se apresentam adequadamente para os itens avaliados nos pontos de controle e a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos públicos. A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
> I - Chefe do Poder Executivo;
> II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
> III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
> IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.
> Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

> por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas quadrimestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1ª e 2º sem/2017 foram publicados em Diário Oficial em 27/07/17 e 30/01/18.

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, sob a responsabilidade do Sr(a). MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 28 de Setembro de 2018.

Auditor de Controle Externo
RAYMAR ARAUJO BELFORT

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ENTE DA FEDERAÇÃO: Ibiraçu	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2017	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS12 MESES)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**36.523.961,97**
Receita Tributária	**2.717.741,14**
IPTU	328.330,23
ISS	1.881.404,54
ITBI	88.750,64
IRRF	218.632,83
Outras Receitas Tributárias	200.622,90
Receita de Contribuições	1.493.663,13
Receita Patrimonial	1.856.468,68
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.347.974,49
Transferências Correntes	**27.727.823,97**
Cota-Parte do FPM	10.454.442,60
Cota-Parte do ICMS	6.104.237,43
Cota-Parte do IPVA	822.268,84
Cota-Parte do ITR	17.046,15
Transferências da LC 87/1996	41.151,69
Transferências da LC 61/1989	118.478,11
Transferências do FUNDEB	3.927.157,53
Outras Transferências Correntes	6.243.041,62
Outras Receitas Correntes	1.380.290,56
DEDUÇÕES (II)	**4.215.422,61**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	734.300,76
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	157.705,10
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.323.416,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**32.308.539,36**
FONTE: Sistema CidadES	

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Ibiraçu - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.020.603,07**	**2.866,03**
Pessoal Ativo	1.020.603,07	2.866,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.020.603,07**	**2.866,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32308539,36	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTELÍQUIDAAJUSTADA (VI) [1]	32.308.539,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.023.469,10	3,17
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.938.512,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.841.586,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.744.661,13	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **Ibiraçu**
Exercício: **2017**

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	**Conta Contábil**	**Imposto**	**Exercício Anterior**	**Exercício em Exame**
	RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		**3.191.531,18**	**2.717.741,14**
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	**3.191.531,18**	**2.717.741,14**
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**17.301.814,00**	**17.599.851,08**
2	1.7.2.1.01.02 / 1.7.2.1.01.03 / 1.7.2.1.01.04	FPM	**10.857.179,09**	**10.454.442,60**
3	1.7.2.1.01.05	ITR	**10.066,64**	**17.046,15**
4	1.7.2.1.01.32	Cota-Parte IOF-Ouro	**0,00**	**0,00**
5	1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração Exportações	**34.223,84**	**41.151,69**
6	1.7.2.2.01.01 / 1.7.2.2.01.03	ICMS	**5.455.056,13**	**6.104.237,43**
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	**767.007,71**	**822.268,84**
8	1.7.2.2.01.04	IPI	**146.683,18**	**118.478,11**
9	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	**31.597,41**	**42.226,26**
	OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**910.384,88**	**946.310,35**
10	1.2.3.0.00.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	**732.259,89**	**755.356,00**
11	1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	**35.837,14**	**48.290,28**
12	1.9.1.3.00.00	Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	**50.703,96**	**50.926,23**
13	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	**91.583,89**	**91.737,84**
	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			**11.332.901,87**
14	Diversos	Demais Receitas Correntes		**15.260.059,40**
15	(-) 1.7.2.4.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB		**3.927.157,53**
	RECEITAS CAPITAL			**1.546.273,73**
16		Receita de Capital Total		**1.546.273,73**
17	**TOTAL**		**21.403.730,06**	**34.143.078,17**

Item	**Demais Dados Adicionais**	**REFERÊNCIA**	**Exercício em Exame**
18	Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	**Cta Contábil 4.5.1.1.2.01.00**	**1.498.435,86**
19	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	**Lei Autorizativa Específica**	**25.322,25**
20	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	**art. 29, inc. VI, CF**	**30,0%**
21	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	**art. 29-A, CF**	**7,0%**
22	Valor do Subsídio do Vereador	**Cfe. Norma Municipal**	**4.400,00**

Câmara: **Ibiraçu**
Exercício: **2017**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

DESCRIÇÃO	**R$**
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	**1.023.469,10**
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	**0,00**
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	**195.758,45**
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	**827.710,65**

Câmara: **Ibiraçu**
Exercício: **2017**

Gastos Total do Poder Legislativo

em Reais

FUNÇÃO		**Despesa**	**Despesa**	**Despesa**	**Despesa Inscrita em Restos a Pagar**	
Item	**Descrição**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**	**Processados**	**Não Processados**
Despesa Total Poder Legislativo		**1.186.856,00**	**1.183.989,97**	**1.183.989,97**	**-**	**2.866,03**
01.	Legislativa	1.186.856,00	1.183.989,97	1.183.989,97	-	2.866,03
02.	Outras Funções	0,00	0,00	0,00	-	-

DESPESA APLICADA NO EXERCÍCIO

Total da Despesa Orçamentária Empenhada no Exercício	**1.186.856,00**
(-) Total da despesa Empenhada com Inativos e Pensionistas	**0,00**
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES	**1.186.856,00**

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2017

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores		
		total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	**474.133,32**
	Valor Pago	**474.133,32**

Subsídios de Vereador		
		total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	**52.800,00**
	Valor Pago	**52.800,00**
	Valor Pago à maior	**-**
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	**57.200,00**
	Valor Pago	**57.600,00**
	Valor Pago à maior	**400,00**

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador				
#	Presidente	Vereador		total
1	Não	3975848677	VANDERLEI ALVES DA SILVA	**52.800,00**
2	Não	2019144875	PAULO RODRIGUES QUARESMA	**52.800,00**
3	Não	0790395576	CLEBER RODRIGUES	**49.866,66**
4	Não	9158371370	ALOIR PIOL	**52.800,00**
5	Não	9387875377	JOSE GERALDO ROSSI	**52.800,00**
6	Não	3649291479	JOSE HERVAN PIGNATON	**52.800,00**
7	Sim	0098696670	MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA	**57.600,00**
8	Não	0954901673	OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI	**51.333,33**
9	Não	1357747373	WEVERTON FERREIRA TONON	**51.333,33**
				474.133,32

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492

Câmara: Ibiraçu
Exercício: 2017

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	34.143.078,17
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	474.133,32
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		1,39%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.400,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	4.400,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		57,92%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1.498.435,86
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.498.261,10
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	1.048.782,77
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	827.710,65
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		55,24%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	21.403.730,06
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.498.261,10
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.186.856,00
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,55%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 3189A-39296-BC492